



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3600

De 21 de maio de 2.008

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E / OU NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os débitos tributários e / ou não tributários inscritos na Dívida Ativa do Município, originários de tributos ou preços, atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE, poderão ser pagos em parcelas consecutivas e mensais, com os benefícios dos juros moratórios e da multa incidentes sobre o tributo ou preço público, nas seguintes condições:

I - **até 10/06/2008**, com os benefícios fiscais de **100%** (cem por cento) dos juros moratórios e da multa, em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira no ato do parcelamento e as demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes;

II - **até 10/07/2008**, com os benefícios fiscais de **90%** (noventa por cento) dos juros moratórios e da multa, em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato do parcelamento e as demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes;

III - **até 10/08/2008**, com os benefícios fiscais de **80%** (oitenta por cento) dos juros moratórios e da multa, em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no ato do parcelamento e as demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes;

IV - **até 10/09/2008**, com os benefícios fiscais de **70%** (setenta por cento) dos juros moratórios e da multa, em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no ato do parcelamento e as demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes;

V - **até 10/10/2008**, com os benefícios fiscais de **60%** (sessenta por cento) dos juros moratórios e da multa, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no ato do parcelamento e as demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes;

VI - **até 11/10/2008**, com os benefícios fiscais de **55%** (cinquenta e cinco por cento) dos juros moratórios e da multa, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no ato do parcelamento e a segunda no dia 10/12/2008;

VII - **até 10/12/2008**, com os benefícios fiscais de **50%** (cinquenta por cento) dos juros moratórios e da multa, em uma única parcela no ato do deferimento do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

PARÁGRAFO ÚNICO. O contribuinte que atrasar o pagamento de duas (02) parcelas consecutivas perderá o direito os benefícios desta Lei e os pagamentos efetivados até a data da inadimplência serão utilizados na amortização do seu saldo devedor.

ARTIGO 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, os contribuintes que mantenham em curso processos administrativos ou judiciais, impugnando valores devidos, deverão renunciar aos feitos e confessar o débito.

PARÁGRAFO ÚNICO. O saldo devedor remanescente de parcelamento em processo de liquidação poderá ser alcançado pelos benefícios previstos no artigo 1º, observada as disposições do artigo 3º desta Lei.

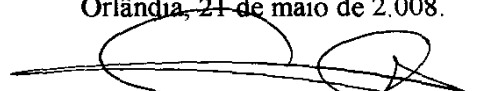
ARTIGO 3º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da presente Lei, a título de juros moratórios ou multas.

ARTIGO 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 21 de maio de 2.008.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 021/08
Projeto de Lei nº 018/08